|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO  | 1646035/2022 |
| ASSUNTO | Serviços Técnicos Especializados, atendendo a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1551/2022 |
| **DELIBERAÇÃO 032-2023 - CEF-CAU/RS**  |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 11 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1551/2022, a qual “homologa entendimento do CAU/RS quanto às atividades de arquitetura e urbanismo que têm natureza de serviço técnico especializado e dá outras providências” e deliberou por:

(...)

2. Determinar que as comissões competentes (CEP e CEF) deverão designar um(a) relator(a) cada para conduzir o trabalho junto às referidas comissões;

(...)

Considerando a realização da reunião conjunta entre a Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS) e Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), na 35ª Reunião Extraordinária da CEF-CAU/RS, na qual foi iniciado amplo debate sobre o assunto supracitado, e que decidiu por designar como relatores a Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha e o Conselheiro Rinaldo Ferreira Barbosa, para apresentação de relatório e voto fundamentado, nos termos do disposto no art. 25, inciso XIV, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que, em 28 de fevereiro de 2023, foi realizada reunião conjunta entre CEP-CAU/RS e CEF-CAU/RS, na 33ª Reunião Extraordinária da CEP-CAU/RS;

Considerando o entendimento firmado pelos(as) conselheiros(as) nas 2 (duas) reuniões de que todas as atividades e atribuições constantes do art. 2º da Lei nº 12.378/2010, bem como dos art. 2º e 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, são Serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0126-07/2022;

Considerando o entendimento de que o documento apresentado na reunião de 24 de janeiro de 2023, elaborada pelas Gerências Jurídica e de Fiscalização, deve ser refeito no sentido de fazer as justificativas de que todos os itens sejam classificados como atividades especializadas no campo da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a sugestão dos relatores para que a Gerência de Fiscalização, ou a assessoria técnica, ou a assessoria jurídica, a partir das impugnações já realizada pelo CAU/RS, faça um levantamento de quais são as atividades mais abordadas nos editais de pregão;

Considerando a necessidade de estudo de ampliação de quadro interno do CAU/RS e da viabilidade de contratação de parecerista especializado que trabalhe nas impugnações de pregão, caso a caso, a fim de auxiliar e assessorar o posicionamento final de Grupo de Trabalho a ser criado, o qual foi proposto pelos relatores no voto fundamentado;

**DELIBERA:**

1. Por aprovar o relatório e voto dos conselheiros relatores, constante no ANEXO I desta deliberação;
2. Por propor ao Plenário do CAU/RS a criação de um Grupo de Trabalho, composto por 2 (dois) membros da CEP-CAU/RS e 2 (dois) membros da CEF-CAU/RS, com a participação de 2 (dois) membros da Unidade de Fiscalização, um assessor técnico, um assessor jurídico e um assessor operacional, para análise e demais desenvolvimentos relativos ao entendimento do CAU/RS quanto às atividades de arquitetura e urbanismo que têm natureza de serviço técnico especializado;
3. Por solicitar ao Plenário que homologue os membros que irão compor o Grupo de Trabalho a ser criado de acordo com o item 1 desta deliberação;

4. Pelo encaminhamento da presente deliberação à presidência, nos termos do art. 116 do Regimento Interno, uma vez que as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

Porto Alegre - RS, 11 de abril de 2023.

Através da 234ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS, votam os(as) conselheiros(as) **Márcia Elizabeth Matins** e **Rinaldo Ferreira Barbosa.** Verificada ausência justificada das conselheiras **Marília Pereira de Ardovino Barbosa** e **Núbia Margot Menezes Jardim** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Rodrigo Spinelli**

Coordenador - CEF-CAU/RS